

PL 0017/205

JUSTIFICATIVA

A presente proposta, a exemplo de lei editada na cidade de Salvador, visa criar mecanismos que contribuam para o combate à exploração sexual infanto-juvenil, no âmbito da competência municipal.

O levantamento divulgado em 26/01/2005 pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH) do Governo Federal identificou a ocorrência de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes em 937 cidades brasileiras. O estudo foi realizado em parceria com a Unicef (Organização das Nações Unidas para a Infância), Universidade de Brasília e a Comissão Intersetorial de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, visando subsidiar as políticas públicas para a superação do problema no país.

Segundo a Matriz Intersetorial de Enfrentamento à Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes, dos 937 municípios e localidades brasileiras em que ocorre a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, apesar da Região Nordeste apresentar o maior índice do país, com 31,7% do total de municípios que têm o problema, o problema foi detectado em 241 municípios da Região Sudeste, sendo São Paulo, o Estado com maior número de municípios citados (93), seguido por Minas Gerais (92) e Pernambuco (70).

A presente iniciativa constitui importante passo para que o Município, nos limites de sua competência, esteja atento ao grave problema da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, nele compreendido o tráfico, o turismo sexual e a pornografia, desenvolvendo políticas públicas para reverter este quadro, através do combate à impunidade e a atuação de forma integrada com outros entes governamentais e não governamentais, contribuindo, deste modo, para assegurar o respeito aos direitos das crianças e adolescentes assegurados pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069, de 13-7-1990).

Assim, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.